



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 912A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 912A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.499/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, DÉBITOS AJUIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 020/2023 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º - Os débitos objetos de parcelamento, nos termos desta lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela legislação vigente.

§1º. Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontram em fase de contestação, administrativa ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, ainda que cancelado e/ou estornado por falta de pagamento.

§2º. Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objetos de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, da defesa do recurso e dos embargos; e efetue os pagamentos das despesas judiciais.

Art. 3º - Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente à primeira parcela mais as custas do processo de execução fiscal (quando for o caso), conforme o montante do débito.

§1º. O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e adesão ao sistema de parcelamento de que trata esta lei.

§2º. O não cumprimento do dispositivo neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4º - Os pedidos de parcelamento previstos nesta lei deverão ser formulados pelos interessados junto ao Setor de Lançadora Municipal.

Parágrafo Único - O pedido deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo estar devidamente assinado pelos interessados e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de desistência de defesa, recurso ou embargos; no caso de inclusão de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada;

II - Comprovante de pagamento da primeira parcela e custas processuais integral, conforme previsto no artigo anterior;

III - Cópia da Certidão de Casamento, União Estável, Contrato ou Compromisso de Compra e Venda, ou representante legal que possa assinar o pedido com Procuração, Certidão de Óbito e/ou Inventário, no caso de pessoa física;

IV - Cópia do Cartão CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, ou representante legal que possa assinar o pedido com Procuração no caso de pessoa jurídica.

Art. 5º - Observando os requisitos e condições estabelecidas nesta lei, os parcelamentos de débitos poderão ser efetuados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

§1º. O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 25 UFMA, e determinará, conforme o caso, o número máximo de prestações mensais.

§2º. O valor de cada prestação, por ocasião do parcelamento será fixa, sendo corrigida após o vencimento com multa, juros e correção monetária com base na variação IPC-FIPE.

§3º. A falta de pagamento de 02 (duas) prestações implicará na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, na remessa do saldo respectivo para execução judicial ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada.

§4º. Fica permitido o reparcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislação anteriores a esta lei, não podendo, porém, o número máximo de parcelas exceder à 12 (doze) meses.

Art. 6º - Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal, por sua Procuradoria, promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores aviso de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa ou Dívida Ajuizada.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 526/2002, 5547/2002, 656/2006, 792/2009, 874/2011, 893/2012, 1.026/2014, 1061/2015 e 1.111/2016.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 18 de julho de 2023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Terça-feira, 18 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 912A

Página 3 de 3

LEI Nº 1.500/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 PARA CUSTEIO DA SAÚDE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 021/2023 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento cinquenta mil reais), espécie: DEMANDA Nº 2023SS04750., concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E O MUNICÍPIO DE ADOLFO. Objeto: CUSTEIO DA SAÚDE, conforme classificação abaixo.

02 - EXECUTIVO

02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.1058.0000 - DEMANDA Nº 2023SS04750.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação da própria DEMANDA Nº 2023SS04750. concedente: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E O MUNICÍPIO DE ADOLFO. Objeto: CUSTEIO DA SAÚDE.

Excesso de arrecadação.....R\$ 150.000,00

Art. 3º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de julho de 2023

IZAEL ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.501/2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 450.000,00 PARA CUSTEIO DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou Projeto de Lei nº 022/2023 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), espécie: PROPOSTA 360000504027202300 - EMENDAS - 223560002 - 41610010, concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Objeto: CUSTEIO DA SAÚDE, conforme classificação abaixo.

02 - EXECUTIVO

02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.1059.0000 - PROPOSTA 360000504027202300 - EMENDAS - 223560002 - 41610010
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação da própria PROPOSTA 360000504027202300 - EMENDAS - 223560002 - 41610010, MINISTÉRIO DA SAÚDE, Objeto: CUSTEIO DA SAÚDE.

Excesso de arrecadação.....R\$ 450.000,00

Art. 3º. Fica alterada o PPS e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 18 de julho de 2023.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES
Prefeito Municipal